TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025/SMUL

PROCESSO SEI Nº 6068.2024/0011442-5

PREGÃO ELETRONICO Nº 90018/2024-SMUL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA.

CNPJ: 01.088.055/0001-68

OBJETO DOCONTRATO: Contratação de serviço de confecção de carimbos e material correlato, por demanda e por preço unitário, necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.368,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)

VIGÊNCIA: O fornecimento estimado será contratado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, emitido pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.05.99

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025/SMUL

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio de SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO -SMUL, e a empresa SOBRAL- CHAVES E CARIMBOS LTDA.

O Município de São Paulo, por meio de **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – S M U L ,** i n s c r i t a no CNPJ sob nº 33.840.043/0001-34, com sede à Rua São Bento, 405 – 22º andar – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, Senhor **FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES,** portador do RG nº 4*.***.***-* e inscrito no CPF sob o nº 35*.***.***-**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **SOBRAL- CHAVES E CARIMBOS LTDA**, **.**inscrita no CNPJ sob nº 01.088.055/0001-68, com sede na Rua 26 de Agosto, 216 - Centro CEP: 79002- 081 Campo Grande – MS, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **CÍCERO PRADO SOBRAL** portador do RG nº 0***** SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 23*.***.***-**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho (doc. 115554878) do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de serviço de confecção de carimbos e material correlato, por demanda e por preço unitário, necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL.

1.1. QUANTITATIVOS

1.1.1. Por se tratar de aquisição que não há como definir de forma precisa o quantitativo, a quantidade descrita neste Termo de Referência trata-se de mera estimativa baseada em aquisições anteriores efetuadas por esta SMUL, sem previsão exata de quantas unidades de fato serão executadas/adquiridas. Assim, o fornecimento será feito **sob demanda**, bem como o pagamento, durante o período de vigência do contrato, de acordo com a real necessidade dos setores da SMUL.

1.2. LOCAL DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL

Local de entrega: Rua Líbero Badaró, nº 504 –8 °, Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100.

A/C: Ricardo - rnazarian@prefeitura.sp.gov.br. de 2ª a 6ª feira, no horário no horário das 08:00 às 11:30h no período da manhã e das 14:30 às 17:00h no período da tarde, horário oficial de Brasília Tel.: (11) 3243-1017.

1.2.1. Para os carimbos, borrachas e refis, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da solicitação/O.F. emitida pela Divisão de Serviços de Suporte – DSUP.

1.2.2. Todo material deverá ser novo, de primeiro uso, em embalagem apropriada, além disso, devem estar em perfeita condição quando da recepção pelo Contratante e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários de cada item contratado e valor global total conforme abaixo:

ITEM	QTD (Até)	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unitário	Valor Total
01	165	Carimbo automático 38 x 14 mm (Ref. Printer C 20, Trodat 4911,Nykon Power 302)	R$ 14,00	R$ 2310,00
02	22	Carimbo **Numerador** 16 dígitos 70(l) x 10(a) mm*Altura dos dígitos = 5 mm	R$ 40,00	R$ 880,00
03	03	Carimbo **Datador** simples 40(l) X 35(a) mm	R$ 18,00	R$ 54,00
04	29	Carimbo **Datador** com texto 40(l) X 35(a) mm	R$ 22,00	R$ 638,00
05	15	Carimbo de madeira de 20 a 90(l) x 10 a 65(a) mm	R$ 7,00	R$ 105,00
06	03	Carimbo de madeira base 25 x 25 mm com borracharedonda, diâmetro de 20 mm, base 25 x 25 mm	R$ 7,00	R$ 21,00
07	30	Refil entintado para carimbo automático (Ref. Printer C 20,Trodat 4911, Nykon Power 302)	R$ 7,00	R$ 210,00
08	30	"Borracha/Polímero" para carimbo auto entintado e demadeira	R$ 5,00	R$ 150,00
		Total Geral	R$ 4.368,00	

2.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc.., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.575/2016.

2.6. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.13. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

2.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

2.15. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº do orçamento vigente.

2.16. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O fornecimento estimado será contratado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, emitido pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

3.2. O prazo de inicio da prestação do serviço deverá ser 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Início a ser emitida pelo CONTRATANTE;

3.3. No caso de interesse na renúncia do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**

manifestação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do término do contrato;

Eventuais prorrogações serão formalizadas através de Termo Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF Nº 275, de 05 de setembro de 2024;

4.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda – SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores;

4.3. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 9.1 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada;

4.4. De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada por meio da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.5. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 9.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

4.6. É expressamente proibida, também, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMSP;

4.7. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução dos serviços, obrigando–se a contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

4.8. O ateste do fiscal será realizado após a entrega a contento do item constante na proposta comercial da empresa, observadas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto nos prazos mencionados e em conformidade com as especificações e descrições dos itens constantes neste Termo de Referência

5.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, transporte/substituições resultantes desta aquisição;

5.1.3. Apresentar Nota Fiscal/ Fatura com as devidas retenções legais;

5.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo - SMUL, com a fiel observância de todas as especificações deste Termo de Referência;

5.1.5. Na entrega o objeto estará sujeito à conferência imediata ou posterior, conforme o caso requeira, por funcionário da

Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do Edital e da conformidade com o modelo, marca e/ou fabricante declarados na proposta, e com o êxito no funcionamento das cópias. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais em desacordo;

5.1.6. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.7. Constatado que o(s) material(s) entregue(s) não corresponde(m) com o declarado na proposta ou o não funcionamento das cópias, a CONTRATANTE poderá:

5.1.8. Se disser respeito à especificação ou não funcionamento, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.9. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem custos extras a CONTRATANTE;

5.1.10. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.11. A CONTRATADA deverá oferecer produtos com prazo de validade útil (a partir da data de entrega) de pelo menos 01 (um) ano da data de entrega do material.

5.1.12. Dar ciência imediata a Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo - SMUL, das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do material;

5.1.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato.

5.1.14. O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5.1.15. A CONTRATADA deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação dos materiais pelo período de 12 MESES.

5.1.16. Durante o período de garantia a empresa deverá efetuar a troca dos produtos que apresentarem defeito ou má qualidade, sem custo para a contratante. Em caso de dúvidas com relação ao atendimento das exigências contidas na descrição do material, poderá a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento- SMUL, encaminhar amostra do produto recebido na data de entrega do material, para elaboração de laudo técnico, em laboratório especializado. As custas ficam a cargo da empresa fornecedora, de acordo com as normas preconizadas nas leis que regem a matéria.Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

5.1.17. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente aquisição exigidas para a presente aquisição;

5.1.18. Fornecer materiais compostos no todo ou em parte, preferencialmente por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

5.1.19. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referencia e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Termo de Referencia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidadesverificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através decomissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento doobjeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referencia e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21;

7.1.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

7.1.3. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, e/ou;

7.1.4. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.1.5. Ocorrendo recusa ou ateste de recebimento da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

7.1.5.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

7.1.5.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

7.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.7. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

7.1.8. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

7.1.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;

7.1.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;

7.1.11. Multa de 1,0% (um por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos. A partir do 20° dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas;

7.1.12. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;

7.1.13. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

7.1.14. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;

7.1.15. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.1.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas.

7.1.17. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.1.18. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.

7.1.19. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

7.1.20. São aplicáveis à licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo administrativo nº 6068.2024/0011442-5.

9.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22 Lei Federal n° 14.133/21 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

10.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
CONTRATANTE

CÍCERO PRADO SOBRAL
SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CICERO PRADO SOBRAL
usuário externo - Cidadão
Em 21/01/2025, às 19:34.

Francinaldo da Silva Rodrigues
Coordenador(a) II
Em 21/01/2025, às 23:43.

Lais Fernandes Farias
Assistente Administrativo de Gestão - AAG
Em 22/01/2025, às 10:50.

Fernanda Passos Vieira
Diretor(a) II
Em 22/01/2025, às 12:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador**118258610** e o código CRC **A311ED6E**.